

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0282 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0282 / 2005

DE

19/05/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

CELSO JATENE

EMENTA:

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A SEMANA DE
ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA SAÚDE ALIMENTAR E
PREVENÇÃO DA OBESIDADE NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:30:38

00000020466-87



ARQUIVADO EM 07/10/2005

Viviane F.P.
VIVIANE FERREIRA PÓ
SUPERVISOR
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01 - 0282/2005

Art. 1.º Fica instituída a **"Semana de orientação e conscientização da saúde alimentar e prevenção da obesidade nas escolas do Município de São Paulo"**, para integrar o calendário oficial da rede municipal de ensino de primeiro grau e ensino fundamental.

Art. 2.º A semana ora criada será comemorada em todas as unidades escolares de primeiro grau e de ensino fundamental, anualmente, na primeira quinzena do mês de março da seguinte forma:

I- palestras ministradas por especialistas no assunto;

II- exposição de painéis;

III- dinâmicas de grupo;

IV- outras modalidades pedagógicas, ministradas por profissionais qualificados - equipe multidisciplinar (nutricionistas, médicos, psicólogos e pedagogos), com instrumentos de difusão do aprendizado para o núcleo familiar, observadas as consequências trágicas da obesidade na adolescência e por via de consequência na fase adulta, como meio de preparar as futuras gerações para hábitos alimentares saudáveis e seus efeitos psicossomáticos.

Art. 3.º Para que os objetivos desta lei sejam plenamente alcançados, o Executivo poderá:

I- celebrar convênios com o ministério da saúde, ministério da educação e cultura, secretarias, delegacias e órgãos da saúde, educação, família e bem estar social do estado de São Paulo, com outros estados e outros municípios;

II- estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, com cursos de nutrição, devidamente reconhecidos e contar com a colaboração dos conselhos federais e regionais dos profissionais das áreas de nutrição, médica e de psicologia e demais órgãos de representação da sociedade civil;

III- obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Folha nº 01 do proc.
Nº 282 de 05
RF: 100.406

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

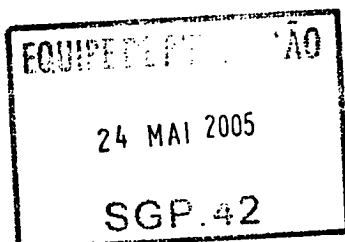
Art. 1.º Fica instituída a **"Semana de orientação e conscientização da saúde alimentar e prevenção da obesidade nas escolas do Município de São Paulo"**, para integrar o calendário oficial da rede municipal de ensino de primeiro grau e ensino fundamental.

Art. 2.º A semana ora criada será comemorada em todas as unidades escolares de primeiro grau e de ensino fundamental, anualmente, na primeira quinzena do mês de março da seguinte forma:

- I- palestras ministradas por especialistas no assunto;
- II- exposição de painéis;
- III- dinâmicas de grupo;
- IV- outras modalidades pedagógicas, ministradas por profissionais qualificados - equipe multidisciplinar (nutricionistas, médicos, psicólogos e pedagogos), com instrumentos de difusão do aprendizado para o núcleo familiar, observadas as consequências trágicas da obesidade na adolescência e por via de consequência na fase adulta, como meio de preparar as futuras gerações para hábitos alimentares saudáveis e seus efeitos psicossomáticos.

Art. 3.º Para que os objetivos desta lei sejam plenamente alcançados, o Executivo poderá:

- I- celebrar convênios com o ministério da saúde, ministério da educação e cultura, secretarias, delegacias e órgãos da saúde, educação, família e bem estar social do estado de São Paulo, com outros estados e outros municípios;
- II- estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, com cursos de nutrição, devidamente reconhecidos e contar com a colaboração dos conselhos federais e regionais dos profissionais das áreas de nutrição, médica e de psicologia e demais órgãos de representação da sociedade civil;
- III- obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.



CMSP - ATM
-19-Mai-2005-17:56-005729

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junção(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 226 e folha de informação sob nº

07 02.08.15 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 222 de 05
RF. 100.406

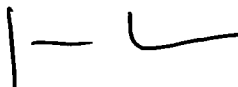
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

Art. 4.º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta (30) dias contados de sua publicação.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CELSO JATENE
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº 03 do proc.

Nº 282 de 05

Assessoria Jurídica Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada visa levar informações e conscientizar alunos e familiares sobre a importância de uma alimentação correta para se alcançar uma saúde e bem-estar integral.

Os meios de comunicação têm divulgado periodicamente os males que uma alimentação descontrolada e sem um mínimo de cuidados pode trazer aos jovens e aos adultos.

Para melhor esclarecer a importância desta proposta disponibilizo aqui informações enviadas pelo Sindicato dos Nutricionistas de São Paulo, sobre os problemas ocasionados por uma alimentação desregrada.

OBESIDADE

A obesidade é definida como o acúmulo excessivo de gordura corporal, podendo ser classificada como uma doença nutricional ou como alteração do estado nutricional. É considerada como uma epidemia, um problema gravíssimo de saúde pública.

Segundo pesquisas nos Estados Unidos, a obesidade consome mais de 4% do orçamento americano destinado à saúde pública, podendo chegar à 39 bilhões de dólares por ano.

"Nos Estados Unidos morrem mais pessoas por excesso do que por falta de comida, segundo John Kenneth Gailbraik."

A obesidade predispõe a pessoa a uma série de doenças como hipertensão arterial, dislipidemias, alterações respiratórias e musculares, diabetes, infertilidade, depressão emocional, entre outras.

No Brasil 40% (70 milhões) de adultos e 20% das crianças são obesos.

OBESIDADE INFANTIL

Atualmente no Brasil o número de crianças obesas e desnutridas é preocupante, porque 65% dessas crianças estão com anemias, carências e outras patologias, principalmente nas camadas mais humildes da população. Se pudermos identificar e modificar os fatores de risco, estaremos prevenindo a obesidade infantil e oferecendo melhor perspectiva de vida para essas pessoas. A maior causa da obesidade infantil ainda é o erro alimentar.

Associação Americana do Coração recomenda combater a obesidade infantil como forma eficiente de prevenir a obesidade no adulto, assim diminuindo o risco de várias doenças.

As causas da obesidade infantil podem ser divididas em genéticas e ambientais. As causas genéticas são difíceis de serem modificadas, mas as ambientais podem ser. Vários pediatras já encontraram em crianças obesas, alterações nos índices de colesterol e triglicérides, hipertensão arterial, problemas de coluna vertebral e de articulações. É preciso saber que infelizmente ainda não existe cura para a obesidade. É necessário portanto, controle permanente e duradouro dos fatores de



Folha nº 04 do proc.
Nº 282 de 05
Câmara Municipal de São Paulo
Parlamentar
RF. 100.406
Gabinete do Vereador Celso Jatene

riscos possíveis de modificação. Isto significa que o indivíduo que tem facilidade para engordar, precisa aceitar este problema e adaptar hábitos que dificultem a manifestação dessa tendência.

A idéia é promover a conscientização desde a infância, já que em muitos casos o tratamento e principalmente a manutenção dos resultados obtidos é bastante difícil.

Conscientizar também aos pais, fazendo uma educação nutricional para tirar os vícios que por ventura possuem.

EDUCAÇÃO NUTRICIONAL

A Educação Nutricional é considerada um componente importante da maioria dos programas de promoção e manutenção da saúde e de prevenção de doenças. De acordo com "The American Dietetic Association", para o indivíduo alcançar um ótimo estado nutricional, a educação nutricional deve estar incorporada em todos os sistemas educacionais. A Educação Nutricional é um processo que capacita a pessoa a aplicar os conhecimentos da ciência da nutrição, a dieta e a saúde na prática alimentar. O objetivo a longo prazo é habilitar os indivíduos a tomarem decisões sobre nutrição, de acordo com conhecimentos científicos, assim como com seus próprios objetivos, valores e estilos de vida. O intuito final é a melhoria do estado nutricional e da saúde.

A porcentagem de crianças obesas que irão se tornar adultos obesos é de:

- 14% aos 6 meses
- 41% aos 7 anos
- 70% dos 7 aos 10 anos

A escola tem papel fundamental para modelar as atitudes e o comportamento das crianças sobre nutrição. Uma forma de realizar este trabalho é integrar a nutrição à sala de aula (Schartzman & Teixeira, 1998).

A Educação Nutricional é essencial, pois visa a modificação e melhoria dos hábitos alimentares e torna-se um elemento de conscientização e reformulação das distorções do comportamento alimentar, auxiliando a refletir sobre a saúde e qualidade de vida (Mantoanelli, et al, 1997).

As escolas deveriam desenvolver programas de educação nutricional desde o pré-primário até o nível superior. Os conhecimentos científicos sobre saúde, principalmente os de caráter preventivo e educador, deveriam ser continuamente transmitidos à população de todas as idades e níveis sociais. É importante ter o conhecimento para poder prevenir.

Educação Nutricional, visa transmitir aos jovens, adolescentes e adultos, conhecimentos para melhoria da saúde, promovendo hábitos alimentares saudáveis e induzindo a conscientização da importância de uma alimentação adequada, na prevenção e manutenção da saúde e fazendo este trabalho se estender até os pais. Os profissionais que trabalham com educação nutricional devem fazer um diagnóstico das necessidades individuais de cada escola e população, considerando os fatores sócio-econômicos e culturais.

✓



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº 05 do proc.
Nº 282-05

Atividade Oficial - Câmara Municipal
R. 100.406

EDUCAÇÃO NUTRICIONAL

Objetivos Gerais

Proporcionar informações básicas sobre alimentação e nutrição aos escolares. Fomentar práticas adequadas de alimentação e nutrição, visando o estabelecimento de bons hábitos alimentares nesta clientela.

Contribuir para a melhoria de estado nutricional das crianças e adolescentes, projetando à família informações básicas sobre alimentação e nutrição e adquirir hábitos saudáveis para combater à obesidade.

Público-Alvo

Crianças de 1 ano e 6 meses à 6 anos

Objetivos

Estimular o interesse pela alimentação através da descoberta de alimentos in natura, suas diferentes formas, cores e texturas;

Estimular o interesse pela alimentação através da manipulação dos alimentos no processo de preparo de receitas;

Demonstrar as transformações sofridas pelos alimentos no processo de manipulação e coação dos mesmos;

Desenvolver hábitos de higiene adequados tanto à manipulação dos alimentos bem como as refeições;

Levar ao conhecimento dos pais, noções de alimentação saudável e adequada à faixa etária de seus filhos.

Crianças de 1ª à 8ª série

A escola oferece às crianças e adolescentes o alicerce para a edificação da sua vida. Promovendo o ensino formal, seqüenciado, gradual e sistematizado, dispondo de pessoal especializado, constitui o campo ideal para se iniciar e conduzir, sucessivamente, a cada série, o estudo sobre alimentação e nutrição e o professor é o próprio elemento multiplicador de informações.

Objetivos

Oferecer informações sobre as necessidades básicas dos seres vivos com ênfase na alimentação;

Explorar a contribuição que os alimentos e a água oferecem ao nosso organismo;

Estimular o interesse pela alimentação e sua composição;

Desenvolver hábitos e atitudes indispensáveis à conservação da vida e a manutenção da saúde;



Folha nº 06 do proc.
Nº 282-05-05
Assessoria Legislativa
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

Criar hábitos de higiene e demonstrar técnicas que contribuam para a conservação dos alimentos;

Ampliar os conhecimentos adquiridos sobre verduras e frutas, incorporando a noção de vitaminas e principais fontes de vitamina A e C;

Orientar a aquisição destes produtos e paralelamente, estimular a produção e o consumo;

Abordar, em maior profundidade, a função energética dos alimentos pertencentes ao grupo de grãos e raízes, estimulando o consumo através de pratos típicos regionais;

Propiciar a compreensão da nutrição como processo, descrevendo o trajeto dos alimentos no corpo humano;

Explorar e ampliar o conhecimento prévio dos alunos sobre as doenças mais comuns transmitidas pelos alimentos.

Diante disto e acreditando que a informação correta é uma grande arma para combater esses problemas espero poder contar com o apoio de meus nobres Pares para a breve aprovação desta proposta.

1-4



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-282 de 20 05 02108105 (a) 08

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 657/ 01, 119/05, 114/05, 242/02, 233/02, 228/02, 858/95
LEI 12.434/97

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador CELSO JATENE:
Para se manifestar sobre o PL 114/05.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador CELSO JATENE:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

25/08/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

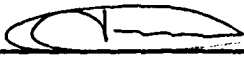
*Rebo arquivado
muito. 28-28/9/05*

A SGP-33
Arquivar o presente processo
05, 10, 05
Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 07 fls.

Arquivado em 07-10-2005

C. Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

